

**CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.**

**CONTRATADA: ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**OBJETO:**

Contratação em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, de empresa especializada em serviços de locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**ÍNDICE**

CLÁUSULA -01	OBJETO
CLÁUSULA -02	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA -03	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA -04	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA -05	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA -06	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -07	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA -08	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA -09	PREÇOS
CLÁUSULA -10	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA -11	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA -12	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA -13	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA -14	SIGILO
CLÁUSULA -15	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA -16	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA -17	RESCISÃO
CLÁUSULA -18	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA -19	DEDUÇÕES
CLÁUSULA -20	PRAZO
CLÁUSULA -21	TRIBUTOS
CLÁUSULA -22	NOVAÇÃO
CLÁUSULA -23	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA -24	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA -25	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -26	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA -27	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA -28	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA -29	FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de **de locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas.**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 Pal 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.530.781/0001-87, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 01- OBJETO**

Contratação em caráter emergencial, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço, de empresa especializada em serviços de locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

#### **CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

§ 1º Essa contratação emergencial se destina a dar condições ao Instituto para se programar e para poder realizar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame. Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso IV.

#### **CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE**

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

#### **CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

#### **CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

**Quantitativo total: 205** equipamentos, sendo:

- **Item 1:**
- **179 unidades** com as características mínimas exigidas:

Impressora Monocromática – A4.

- **Item 2:**
- **26 unidades** com as características mínimas exigidas:

Impressora Multifuncional Monocromática – A4

- Os Equipamentos objeto deste Contrato Emergencial poderão ser instalados nas unidades a seguir relacionados:

### Unidades de Atenção Primária - 5.1

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil
2	CF Mario Dias	Bangu	R. Mucuripe, s/nº
3	CF Armando Palhares	Realengo	Avenida Santa Cruz s/n
4	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca
5	CF Rogério Pinto	Realengo	Rua Magalhães Gandavo, 204
6	CF Rômulo Carlos	Realengo	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito
7	CF Rosino Baccarini	Bangu	Rua Araquem – Jardim Bangu
8	CF Nildo Aguiar	Realengo	Estrada General Americano Freire, s/n
9	CF Kelly Cristina	Senador Camará	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº
10	CF Padre John	Realengo	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº
11	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	Rua Olimpia Esteves, s/nº
12	CF Fiorello Raymundo	Bangu	Rua do Açafração, s/nº
13	CF Maria José	Vila Aliança	Estrada do Taquaral, 100
14	CF Faim Pedro	Padre Miguel	Praça dos Cadetes, s/nº
15	CF Wilson Mello	Vila Kennedy	Est. Sargento Miguel Filho, esquina com Joaquim
16	CF Sandra Regina	Senador Camará	Avenida Santa Cruz, s/n
17	CMS Manoel Guilherme	Bangu	Rua Ribeiro Dantas, 571
18	CMS Waldyr Franco	Bangu	Praça Cecília Pedro, 60
19	CMS Masao Goto	Jardim Sulacap	Avenida Carlos Pontes, s/nº
20	CMS Buá Boanerges	Magalhães Bastos	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº
21	CMS Padre Miguel	Padre Miguel	Rua Santo Evaldo, s/nº
22	CMS Dr. Eithel Pinheiro	Senador Camará	Rua M com Rua C – Conjunto Taquaral
23	CMS Dr. Henrique Monat	Vila Kennedy	Estrada do Quafá, Rua I
24	CMS Alexander Fleming	Senador Camará	Rua Marmiare, s/nº
25	CMS Athayde José	Jardim Bangu	Rua Roque Barbosa, s/nº
26	CMS Silvio Barbosa	Senador Camará	Rua Rodrigues de Freitas, s/nº
27	CMS Catiri	Catiri	Rua Três Marias, s/nº
28	CAPS Neusa Santos	Senador Camará	Rua Balbeck, 75

## CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

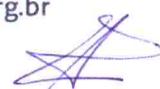
- a) Executar o serviço discriminado neste contrato;
- b) Disponibilizar materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- e) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- f) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- g) A **CONTRATADA** será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- h) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- i) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

## CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

**8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

**8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



**8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**8.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**8.5.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

**8.6.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

**8.7.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

**8.8.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

## CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato - Cláusula 06, o valor de: R\$ 57.077,18 (cinquenta e sete mil e setenta e sete reais e dezoito centavos)

item	Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Monocromática - A4	179	R\$ 183,98	R\$ 32.932,42
2	Impressão Unitária (Impressora Monocromática - A4)	195.512	R\$ 0,06	R\$ 11.730,72
3	Multifuncional Monocromática - A4	26	R\$ 245,72	R\$ 6.388,72
4	Impressão Unitária (Multifuncional Monocromática - A4)	100.422	R\$ 0,06	R\$ 6.025,32
<b>Total Mensal:</b>				<b>R\$ 57.077,18</b>

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

## CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

### INSTITUTO GNOSIS

**Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ**

**CNPJ: 10.635.117/0001-03**

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

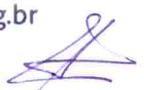
g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado.

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ.

Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

## **CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO**

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

## **CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

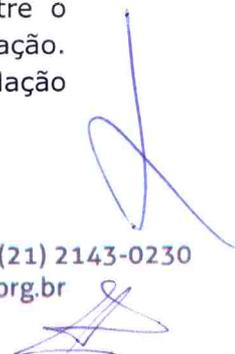
Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

## **CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

## **CLÁUSULA 14- SIGILO**



As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

**Parágrafo Único:** Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

## **CLÁUSULA 15- INADIMPLENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

## **CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLENTO**

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA 17- RESCISÃO**

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

## **CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

## **CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES**

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

## **CLÁUSULA 20- PRAZO**

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a contratante, quando da conclusão do processo de contratação.

## **CLÁUSULA 21- TRIBUTOS**

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.



§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO**

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

## **CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

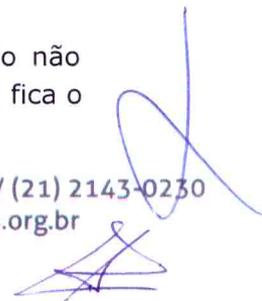
## **CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS**

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o



INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

## **CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

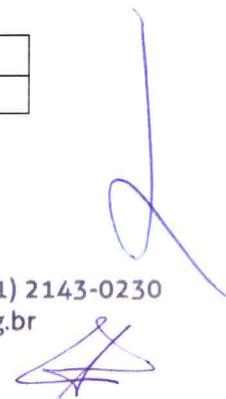
O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Direção do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

<b>Contrato Gestão</b>	<b>Processo Administrativo</b>
<b>009/2021</b>	<b>09/51/000.001/2021</b>

## **CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA**



Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS**

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

## **CLÁUSULA 29 - FORO**

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**LGPD - Lei 13709**

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2021.

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

2ª)

**Nome**  
**CPF**

**LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 Pal 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.530.781/0001-87, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 01 a alteração da Clausula PRAZO - tendo em vista a prorrogação do Termo Contratual por mais 30 (trinta) dias, para o serviço de Locação de impressoras, conforme contrato de gestão nº 009/2021, celebrado entre o Instituto Gnosis e a prefeitura do Rio de Janeiro.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

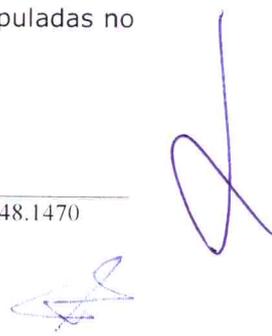
**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de 01 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitar com o presente aditamento nº 01.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**LGPD - Lei 13709**

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO Nº 02**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 Pal 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.530.781/0001-87, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 02 a alteração da Clausula 06 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - tendo em vista a inclusão temporária de 05 (cinco) máquinas, Lexmark 711, instaladas na CAP e na Policlínica Manoel Guilherme, bem como alteração da Cláusula 09 – PREÇOS, em função dessa inclusão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

**Quantitativo total: 205** equipamentos, sendo:

- **Item 1:**
- **179 unidades** com as características mínimas exigidas:

Impressora Monocromática – A4.

- **Item 2:**
- **26 unidades** com as características mínimas exigidas:

Impressora Multifuncional Monocromática – A4

- **Item 3:**
- **05 Unidades** com as características mínimas exigidas:
- Impressora Multifuncional Monocromática – A4 (médio porte)

- Os Equipamentos objeto deste Contrato Emergencial poderão ser instalados nas unidades a seguir relacionados:

**Unidades de Atenção Primária - 5.1**

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil
2	CF Mario Dias	Bangu	R. Mucuripe, s/nº
3	CF Armando Palhares	Realengo	Avenida Santa Cruz s/n
4	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca
5	CF Rogério Pinto	Realengo	Rua Magalhães Gandavo, 204
6	CF Rômulo Carlos	Realengo	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito
7	CF Rosino Baccarini	Bangu	Rua Araquem – Jardim Bangu
8	CF Nildo Aguiar	Realengo	Estrada General Americano Freire, s/n
9	CF Kelly Cristina	Senador Camará	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº
10	CF Padre John	Realengo	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº
11	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	Rua Olimpia Esteves, s/nº
12	CF Fiorello Raymundo	Bangu	Rua do Açafração, s/nº
13	CF Maria José	Vila Aliança	Estrada do Taquaral, 100
14	CF Faim Pedro	Padre Miguel	Praça dos Cadetes, s/nº
15	CF Wilson Mello	Vila Kennedy	Est. Sargento Miguel Filho, esquina com Joaquim
16	CF Sandra Regina	Senador Camará	Avenida Santa Cruz, s/n
17	CMS Manoel Guilherme	Bangu	Rua Ribeiro Dantas, 571
18	CMS Waldyr Franco	Bangu	Praça Cecília Pedro, 60
19	CMS Masao Goto	Jardim Sulacap	Avenida Carlos Pontes, s/nº
20	CMS Buá Boanerges	Magalhães Bastos	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº
21	CMS Padre Miguel	Padre Miguel	Rua Santo Evaldo, s/nº
22	CMS Dr. Eithel Pinheiro	Senador Camará	Rua M com Rua C – Conjunto Taquaral
23	CMS Dr. Henrique Monat	Vila Kennedy	Estrada do Quafá, Rua I
24	CMS Alexander Fleming	Senador Camará	Rua Marmiare, s/nº
25	CMS Athayde José	Jardim Bangu	Rua Roque Barbosa, s/nº
26	CMS Silvio Barbosa	Senador Camará	Rua Rodrigues de Freitas, s/nº
27	CMS Catiri	Catiri	Rua Três Marias, s/nº
28	CAPS Neusa Santos	Senador Camará	Rua Balbeck, 75
29	Policlínica Manoel Guilherme	Bangu	Rua Ribeiro Dantas, 571
30	CAP	Jardim Sulacap	Avenida Carlos Pontes, s/nº

### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PREÇO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato - Cláusula 06, o valor conforme abaixo:

Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal
Impressora Monocromática - A4	179	R\$ 183,98	R\$ 32.932,42
Multifuncional Monocromática - A4	26	R\$ 245,72	R\$ 6.388,72
Multifuncional Monocromática - A4 (Médio porte)	5	R\$ 601,72	R\$ 3.008,60
Impressão unitária	por consumo	R\$ 0,06	por consumo

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitar com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709    LGPD - Lei 13709**

**ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO Nº 03**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 PAL 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.530.781/0001-87, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

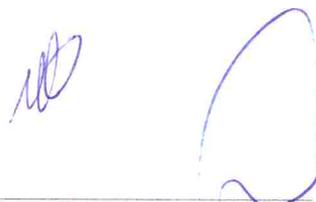
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de outubro de 2021 e com seu término em 31 de outubro de 2021, no contrato emergencial do serviço de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:



"O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e termo aditivo nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CP: **LGPD - Lei 13709**

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: **LGPD - Lei 13709**

## TERMO ADITIVO Nº 04

### **ADITIVO CONTRATUAL Nº 04, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 PAL 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.530.781/0001-87, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 04 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de novembro de 2021 e com seu término em 30 de novembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:



"O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 01 de agosto de 2021 e com seu término em 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e termo aditivo nº 01, 02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª) **LGPD - Lei 13709**

Nome:

CPF: **LGPD - Lei 13709**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Carlos Machado Nº 88, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-042 - CNPJ No.04.530.781/0001-87, por seu representante legal abaixo assinado, com base nos Termos estabelecidos em seu Estatuto Social e Alterações Subseqüentes.

**Outorgado:** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, [REDACTED] **LGPD - Lei 1370**, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, [REDACTED] **Lei 13709**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da RG [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, [REDACTED] **FP/RJ**) e o CPF [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**.

**Finalidade:** representar a Outorgante perante a este órgão, nos atos referentes a Contratos, Carta Convite / Tomada de Preços / Concorrência / Pregão em Curso.

**Poderes:** Apresentar proposta de preços, documentos de habilitação e adicionais, rubricar páginas de documentos e pré-qualificações; assinar documentos, contratos, declarações e propostas de preços, livros de presença e atas; concordar, discordar, transigir, desistir, impugnar licitantes e propostas; recorrer à qualquer instância administrativa; formular ofertas e lances de preços, negociando diretamente com o pregoeiro ; prestar esclarecimentos e receber notificações ; interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência .Enfim praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciado .

Este mandato terá validade de 12 meses, a partir do reconhecimento de firma pelo Cartório Competente.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Cuvidor, nº 89 - Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

**LGPD - Lei 13709**

08864140749730

**TERMO ADITIVO N° 05**

**ADITIVO CONTRATUAL N° 05,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 PAL 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.530.781/0001-87, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 05, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 05 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de dezembro de 2021 e com seu término em 31 de dezembro de 2021, no contrato emergencial do serviço de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 01 de agosto de 2021 e com seu término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e termo aditivo nº 01, 02, 03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**TERMO ADITIVO Nº 06**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 06 QUE  
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 PAL 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **04.530.781/0001-87**, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 06, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 06 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de Janeiro de 2022 e com seu término em 31 de Janeiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 06, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 31 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e termo aditivo nº 01, 02, 03, 04 e 05 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 06.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 01 de Janeiro de 2022

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**LGPD - Lei 13709**

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO Nº 07**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 07  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 PAL 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **04.530.781/0001-87**, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 07, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 07 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de fevereiro de 2022 e com seu término em 28 de fevereiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 07, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:



“O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e termo aditivo nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 07.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 07, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 01 de fevereiro de 2022

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª) **LGPD - Lei 13709**

Nome:

CPF: **LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO Nº 08**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 08,  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 PAL 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **04.530.781/0001-87**, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 08, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 08 a alteração da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** - em decorrência da adição de 15 (Quinze) Impressoras Monocromáticas, bem como a alteração da **CLÁUSULA 09 – PREÇO**, e a alteração da **CLÁUSULA 20 - PRAZO** - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de março de 2022 e com seu término em 31 de março de 2022, nas unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 08, a Cláusula DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

**Quantitativo total: 225** equipamentos, sendo:

➤ **Item 1:**

- **194 unidades** com as características mínimas exigidas:

Impressora Monocromática – A4.

➤ **Item 2:**

- **26 unidades** com as características mínimas exigidas:

Impressora Multifuncional Monocromática – A4

➤ **Item 3:**

➤ **05 Unidades** com as características mínimas exigidas:

Impressora Multifuncional Monocromática – A4 (médio porte)

- Os Equipamentos objeto deste Contrato Emergencial poderá ser instalados nas unidades a seguir relacionados:

**Unidades de Atenção Primária - 5.1**

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil
2	CF Mario Dias	Bangu	R. Mucuripe, s/nº
3	CF Armando Palhares	Realengo	Avenida Santa Cruz s/n
4	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca
5	CF Rogério Pinto	Realengo	Rua Magalhães Gandavo, 204
6	CF Rômulo Carlos	Realengo	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito
7	CF Rosino Baccharini	Bangu	Rua Araquem – Jardim Bangu
8	CF Nildo Aguiar	Realengo	Estrada General Americano Freire, s/n
9	CF Kelly Cristina	Senador Camará	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº
10	CF Padre John	Realengo	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº
11	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	Rua Olimpia Esteves, s/nº
12	CF Fiorello Raymundo	Bangu	Rua do Açafirão, s/nº

13	CF Maria José	Vila Aliança	Estrada do Taquaral, 100
14	CF Faim Pedro	Padre Miguel	Praça dos Cadetes, s/nº
15	CF Wilson Mello	Vila Kennedy	Est. Sargento Miguel Filho, esquina com Joaquim
16	CF Sandra Regina	Senador Camará	Avenida Santa Cruz, s/n
17	CMS Manoel Guilherme	Bangu	Rua Ribeiro Dantas, 571
18	CMS Waldyr Franco	Bangu	Praça Cecília Pedro, 60
19	CMS Masao Goto	Jardim Sulacap	Avenida Carlos Pontes, s/nº
20	CMS Buá Boanerges	Magalhães Bastos	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº
21	CMS Padre Miguel	Padre Miguel	Rua Santo Evaldo, s/nº
22	CMS Dr. Eithel Pinheiro	Senador Camará	Rua M com Rua C - Conjunto Taquaral
23	CMS Dr. Henrique Monat	Vila Kennedy	Estrada do Quafá, Rua I
24	CMS Alexander Fleming	Senador Camará	Rua Marmiare, s/nº
25	CMS Athayde José	Jardim Bangu	Rua Roque Barbosa, s/nº
26	CMS Silvio Barbosa	Senador Camará	Rua Rodrigues de Freitas, s/nº
27	CMS Catiri	Catiri	Rua Três Marias, s/nº
28	CAPS Neusa Santos	Senador Camará	Rua Balbeck, 75
29	Policlínica Manoel Guilherme	Bangu	Rua Ribeiro Dantas, 571
30	CAP	Jardim Sulacap	Avenida Carlos Pontes, s/nº

### CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 08, a Cláusula PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato - Cláusula 06, o valor conforme abaixo:

Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal
Impressora Monocromática - A4	194	R\$ 183,98	R\$ 35.692,12
Multifuncional Monocromática - A4	26	R\$ 245,72	R\$ 6.388,72
Multifuncional Monocromática - A4 (Médio porte)	5	R\$ 601,72	R\$ 3.008,60
Impressão unitária	por consumo	R\$ 0,06	por consumo

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 08.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 08, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

#### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**TERMO ADITIVO Nº 09**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 09  
QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Machado, 88, LOT 1 PAL 46034 P100 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **04.530.781/0001-87**, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 07, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

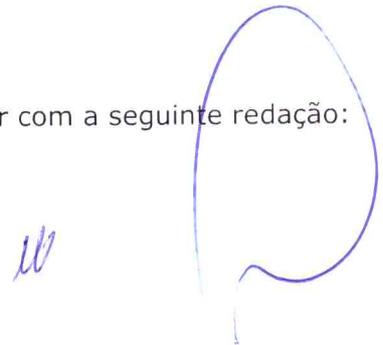
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 09 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de Abril de 2022 e com seu término em 30 de Abril de 2022, no contrato emergencial do serviço de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos reprográficos, para a produção de cópias, impressões e digitalização, com tecnologia digital, manutenção das máquinas, reposição de toner e suporte técnico às máquinas locadas, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 09, a Cláusula PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:



"O presente Termo Contratual será celebrado pelo prazo de 01 de Agosto de 2021 e com seu término em 30 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão do processo de contratação em andamento".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e termo aditivo nº 01, 02, 03, 04, 05 ,06, 07 e 08 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 09.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 09, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 01 de Abril de 2022

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**TERMO ADITIVO Nº 10.**

**TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO  
COPY COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Carlos Machado, nº88, Lote 1 Pal 46034 P100, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.530.781/0001-87, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 10, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 10 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de maio de 2022 e com seu término em 31 de maio de 2022, no contrato emergencial do serviço de locação de impressoras, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 10, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 10.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 10, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

#### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

**LGPD - Lei 13709**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Carlos Machado N° 88, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-042 - CNPJ No.04.530.781/0001-87, por seu representante legal abaixo assinado, com base nos Termos estabelecidos em seu Estatuto Social e Alterações Subseqüentes.

**Outorgado:** [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da RG No. [REDACTED] (RJ) e o CPF nº [REDACTED].

**Finalidade:** representar a Outorgante perante a este órgão, nos atos referentes a Contratos, Carta Convite / Tomada de Preços / Concorrência / Pregão em Curso.

**Poderes:** Apresentar proposta de preços, documentos de habilitação e adicionais, rubricar páginas de documentos e pré-qualificações; assinar documentos, contratos, declarações e propostas de preços, livros de presença e atas; concordar, discordar, transigir, desistir, impugnar licitantes e propostas; recorrer à qualquer instância administrativa; formular ofertas e lances de preços, negociando diretamente com o pregoeiro ; prestar esclarecimentos e receber notificações ; interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência .Enfim praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciado .

Este mandato terá validade de 12 meses, a partir do reconhecimento de firma pelo Cartório Competente.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Rua do Guivador, nº 88, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

**LGPD - Lei 13709**

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/szepublico>

08864140749930

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Carlos Machado, nº 88, Lote 1 Pal 46034 P100, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.530.781/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente a locação de impressoras, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a **CLÁUSULA 20**, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 11**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Carlos Machado Nº 88, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-042 - CNPJ No.04.530.781/0001-87, por seu representante legal abaixo assinado, com base nos Termos estabelecidos em seu Estatuto Social e Alterações Subseqüentes.

**Outorgado:** [REDACTED] LGPD - Lei 13709 [REDACTED] LGPD - Lei 13709 [REDACTED] LGPD - Lei 13709 [REDACTED] LGPD - Lei 13709, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da RG No. [REDACTED] LGPD - Lei 13709 ) e o CPF n [REDACTED] LGPD - Lei 13709 .

**Finalidade:** representar a Outorgante perante a este órgão, nos atos referentes a Contratos, Carta Convite / Tomada de Preços / Concorrência / Pregão em Curso.

**Poderes:** Apresentar proposta de preços, documentos de habilitação e adicionais, rubricar páginas de documentos e pré-qualificações; assinar documentos, contratos, declarações e propostas de preços, livros de presença e atas; concordar, discordar, transigir, desistir, impugnar licitantes e propostas; recorrer à qualquer instância administrativa; formular ofertas e lances de preços, negociando diretamente com o pregoeiro ; prestar esclarecimentos e receber notificações ; interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência .Enfim praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciado .

Este mandato terá validade de 12 meses, a partir do reconhecimento de firma pelo Cartório Competente.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Rua do Ourvidor, nº 89 - Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

**LGPD - Lei 13709**

Consultar em <https://www3.trf1.jus.br/sistema>

0886410749730

**12º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E  
A EMPRESA ZIULEO COPY  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

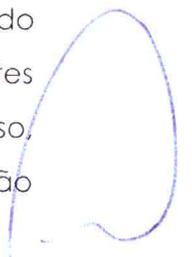
O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Carlos Machado, nº 88, Lote 1 Pal 46034 P100, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.530.781/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente a locação de impressoras, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a **CLÁUSULA 20**, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20.**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 12**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

**LGPD - Lei 13709**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Carlos Machado N° 88, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-042 - CNPJ No.04.530.781/0001-87, por seu representante legal abaixo assinado, com base nos Termos estabelecidos em seu Estatuto Social e Alterações Subseqüentes.

**Outorgado:** [REDACTED] brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da RG No. [REDACTED] (RJ) e o CPF nº [REDACTED]

**Finalidade:** representar a Outorgante perante a este órgão, nos atos referentes a Contratos, Carta Convite / Tomada de Preços / Concorrência / Pregão em Curso.

**Poderes:** Apresentar proposta de preços, documentos de habilitação e adicionais, rubricar páginas de documentos e pré-qualificações; assinar documentos, contratos, declarações e propostas de preços, livros de presença e atas; concordar, discordar, transigir, desistir, impugnar licitantes e propostas; recorrer à qualquer instância administrativa; formular ofertas e lances de preços, negociando diretamente com o pregoeiro ; prestar esclarecimentos e receber notificações ; interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência .Enfim praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciado .

Este mandato terá validade de 12 meses, a partir do reconhecimento de firma pelo Cartório Competente.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Rua do Ourador, nº 88, Centro (21) 3233-2900 - Rio de Janeiro/RJ

**LGPD - Lei 13709**

Consulte em <https://www3.tj.rj.br/sistema/ptico>

08864140749930

## 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Carlos Machado, nº 88, Lote 1 Pal 46034 P100, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.530.781/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço referente a locação de impressoras, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a **CLÁUSULA 20**, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA 20.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

CPF:

ID: